



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Biênio: 2025/2026

REQUERIMENTO Nº 086/2025

Destinatário: **Poder Executivo**

Vereador autor: *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)

Exmº. Senhor,

MARCOS FERREIRA ARAÚJO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Crixás,

Nesta.

1ª VOTAÇÃO APROVADO

08/04/2025

ASS: *Marcos*

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve nos termos regimentais vigentes constantes do artigo 169, da Resolução n. 005/2000, após a anuência do plenário, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *requer* a esta o envio de expediente ao Dr. *Allan Pais Xavier*, DD. Prefeito Municipal de Crixás, que seja criado ABRIGO MUNICIPAL DOS IDOSOS nesta cidade de Crixás; que é de interesse e de grande necessidade para amparo aos idosos de todo o nosso Município.

Abrigo dos Idosos Excelência, é um local de curta ou longa permanência onde é possível hospedar idosos, sejam idosos lúcidos ou não e até mesmo aqueles que necessitem de apoio especial.

Justificativa:

Tendo em vista que o idoso faz parte de uma população que precisa de cuidados especiais. Muitos idosos são abandonados por seus entes queridos e não tem condições de atender suas necessidades básicas. Outros, não têm parentes e nem condições financeiras para pagarem aluguel e um cuidador.

A criação do Abrigo Municipal dos Idosos contará com atendimentos de profissionais especializados para o idoso, que com o passar dos anos têm algumas limitações. Neste espaço, os idosos terão alimentações diárias, dormitórios adequados, práticas de exercícios, lazer e interação social. As instalações físicas deste tipo de lugar devem ser adequadas para garantir a saúde do idosos.

Em alguns municípios do país o Ministério Público no que diz respeito ao que dispõem os artigos 3º e 10º, da Lei Federal nº 10.741/2003, que rege o Estatuto do Idoso, já se posicionou nesse sentido, entendendo ser a criação desse tipo de abrigo uma medida razoável, mínima e necessária as medidas protetivas aos idosos quando vitimizados ou em risco social, em situações que atingem ou podem atingir a sua dignidade e direitos. *In verbis:*

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Biênio: 2025/2026

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 10º. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana a sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na constituição e nas leis.

Abrigos para idosos, como lares de idosos ou casas de repouso, são importantes para a qualidade de vida e bem-estar d'eles idosos. Eles podem ajudar a prevenir o isolamento social, monitorar a saúde e oferecer suporte emocional.

Ante ao exposto, considerando a conveniência do presente requerimento, que é de extrema importância para o idosos do nosso Município, conto com total apoio do Ilustre Prefeito pela providência a ser tomada sobre o assunto, e espero que seja aprovado pelos nobres pares desta casa de leis

Gabinete n. 07, de Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 7 dias do mês de abril do ano de 2025.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador *Camarginho*

Ufc/.,